



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 967- "NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E EMPREENDEDORISMO SOCIAL - COMESOLES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "
- DECRETO Nº:967/2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. JOSAFÁ ALECRIM DE ALMEIDA, DIRETOR DE DIVISÃO DE CONTROLE DE CONTAS DA SECRETARIA DA FAZENDA..PDF

PORTARIAS

- PORTARIA Nº: 15/2024. DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, NORMAS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CICLO DA INFÂNCIA I), ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS (CICLO DA INFÂNCIA II E PA) E FINAIS (ADOLESCÊNCIA) E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA - JUVENTUDE E MATURIDADE) NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2025

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

- AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO Nº. 023.2024

CONTRATOS

RESCISÃO DE CONTRATO

- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO Nº. 026.2024
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO Nº. 027.2024
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO Nº. 028.2024

OUTROS DOCUMENTOS

- CRF 027- JONATAS SILVA DE OLIVEIRA



**DECRETO Nº 967 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E EMPREENDEDORISMO SOCIAL – COMESOLES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e nos Termos do artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal de economia solidária e empreendedorismo social – COMESOLES de Irecê:

I - Presidente do Conselho Municipal de Economia Solidária e Empreendedorismo Social - COMESOLES:

- Isabel Salviano

II - Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

- Alcides Cavalcante Lima Neto
- Daniela Pires Mascarenhas

III - Secretaria de Agricultura, Política Rural e Pecuária:

- José Carlos Vaz dos Santos
- Valterlânio Rodrigues Barbosa

IV - Secretaria de Assistência Social:

- Alisson Verner R. Silva
- Alan Rodrigo Souza Alves

V - Secretaria de Educação:

- Déborah N. V. Ferreira





PREFEITURA DE IRECÊ

- Ana Kacia Dourado

VI - Secretaria de Cultura:

- César Damásio
- Indira B. de Souza Lima

VII - Secretaria da Mulher e Cidadania:

- Jaqueline Leite da Silva
- Eliane Souza

VIII- Instituto Cabaça:

- José Adelino de Oliveira
- Uilton Martins da Rocha

IX - Representantes Quilombolas:

- Claudiane R. Pereira
- Cristina (Lagoa Nova)

X - Empreendimentos de Economia Solidária

- Cidiclei Rodrigues Santana
- Fabio Feliz De Sales

XI - CESOL/COMVIDA:

- Isabel Salviano
- Paulo Fernandes

XII - Agricultura familiar:

- Francisco Barros
- Márcio Moura

XIII - Sindicato dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares de Irecê/BA:

- Marcelo Dourado Silva
- Heleno Antônio Francisco Santos





Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº: 967/2024

Dispõe sobre a exoneração do Sr. Josafá Alecrim de Almeida, Diretor de Divisão de Controle de Contas da Secretaria da Fazenda.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera o Sr. **JOSAFÁ ALECRIM DE ALMEIDA**, do Cargo em comissão de Diretor de Divisão de Controle de Contas da Secretaria da Fazenda no quadro de cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Irecê.

Art. 2º. Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de novembro de 2024.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2024

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, Nº 208, bairro Fórum, Irecê-BA
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 06.075.215/0001-58

PORTARIA DE MATRÍCULA Nº 015/2024

ANO LETIVO - 2025

“Dispõe sobre Diretrizes, Normas e Períodos para a realização de Matrículas na Educação Infantil (Ciclo da Infância I), Ensino Fundamental – Anos Iniciais (Ciclo da Infância II e PA) e Finais (Adolescência) e Educação de Jovens e Adultos (EJA – Juventude e Maturidade) na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2025”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em face do disposto nos Artigos 11 e 18 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

CONSIDERANDO o projeto de lei nº 037/2024 de aprovação do Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a todo cidadão o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais – UEM;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula do/a educando/a e candidato/a à matricular-se na Rede Pública de Ensino Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de informar e esclarecer às famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento aos/às estudantes nas Escolas da Rede Pública Municipal, facilitando o processo de inclusão e permanência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 9.394/96 com regulamentação do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CP/CNE 16/97 e respectiva Resolução, que fixou as diretrizes para o registro e expedição de documentos referentes à vida escolar dos/as estudantes;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 06.075.215/0001-58

CONSIDERANDO os Pareceres Normativos CEB/CNE 05/97 e 12/97 que regulamentam a LDB;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 07/2010 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 05/2009 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 01/2001 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 03/2002 que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do/no Campo;

CONSIDERANDO o Artigo 37, da LDB nº 9.394/96, que diz “a Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na própria idade”. Em seu § 1º diz que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular a oportunidade educacional apropriada, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames;

CONSIDERANDO a LDB de 96 na qual a EJA passa a ser modalidade da educação básica nas etapas do ensino fundamental e médio, e como tal receber tratamento subsequente;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2007 do Conselho Municipal de Educação – CME/Irecê-BA;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2008 do Conselho Municipal de Educação – CME/Irecê-BA;

CONSIDERANDO a Resolução do CEE Nº 14/2019 que estabelece normas sobre classificação, reclassificação e regularização da vida escolar de estudantes da Educação Básica nas suas diferentes modalidades, com fundamento nos artigos 23 e 24 da LDB, Lei 9.394/96, no Sistema de Ensino do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 11.274/06 de fevereiro de 2006, que instituiu o Ensino Fundamental de Nove Anos;

CONSIDERANDO a Resolução 02/2024 do Conselho Municipal de Educação – CME/Irecê-BA, que institui a normatização procedimental para condições legais de Classificação e de Reclassificação na Rede Municipal de Educação de Irecê-BA.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para as matrículas dos/as estudantes no Sistema Municipal de Educação, efetuadas na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 06.075.215/0001-58

Parágrafo Único Fica estabelecido que as matrículas/renovação dos/as estudantes “veteranos” ocorrerão de **11 de novembro a 11 de dezembro de 2024**; para os estudantes “novatos”, estas matrículas acontecerão no período de **08 a 17 de janeiro de 2025**.

Fica estabelecido que a rematrícula das crianças da creche Anos II e III deverá acontecer no período de **11 a 22 de novembro de 2024**.

Fica estabelecido que as novas matrículas para turmas de creche deverão considerar as **inscrições online** no período de **11 a 26 de novembro de 2024** e o sorteio eletrônico no dia **05 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Com o objetivo de atender aos parâmetros legais e garantir uma educação de qualidade, será obedecido o seguinte número de estudantes por sala:

IDADE		NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA	
		MÍNIMO	MÁXIMO
CICLO DA INFÂNCIA I (CRECHE)	ANO I	08	10
	ANO II	12	15
	ANO III	15	20
CICLO DA INFÂNCIA I (PRÉ-ESCOLA)	ANO IV	20	25
	ANO V	20	25

I. Ciclo da Infância I (Educação Infantil)

I. a. Fica estabelecido às Unidades de Ensino que deverão atender ao segmento da Educação Infantil (Infância I):

Nº	UNIDADE	ANO
1.	Creche Lioness	Anos I, II e III
2.	E.E.I. Professora Sílvia Mendes Pereira	Anos I, II, III, IV e V
3.	E.E.I. Professora Alice Cardoso Rocha	Anos I, II, III, IV e V
4.	E.E.I. Rená Marques Dourado	Anos I, II, III, IV e V
5.	E.E.I. Dean Moitinho Meneses	Anos I, II, III, IV e V
6.	E.E.I. Isabela Santos Souza	Anos I, II, III, IV e V
7.	Escola Municipal Marcondes Batista Félix	Anos III, IV e V
8.	E.E.I. Professor Paulo Freire	Anos IV e V
9.	Escola Municipal Nossa Infância	Anos IV e V
10.	Escola Municipal Profª. Júlia Soares	Ano III
11.	Escola Municipal Valdelice Alecrim da Silva	Anos III, IV e V
12.	Escola Municipal José Francisco Nunes	Anos III, IV e V





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 06.075.215/0001-58

13.	Escola Municipal Adolfo Moitinho Dourado	Anos II, III, IV e V
14.	Creche Municipal Mãe Nília	Anos II e III
15.	Escola Municipal Anita Marques Dourado	Anos III, IV e V
16.	Escola Municipal Quilombola Integral do/no Campo Anísio Teixeira	Anos IV e V
17.	Escola Municipal José Pereira Durval	Anos III, IV e V
18.	Escola Municipal Quilombola José Miguel da Silva	Anos III, IV e V

I. b. Nas escolas do/no Campo, no que se refere ao atendimento à Educação Infantil, fica estabelecido que:

Parágrafo Único Só será permitida a organização de classes multianos (Anos III, IV e V) nas escolas do/no Campo, de Creche e Pré-escola, quando estas não atenderem ao mínimo de estudantes por turma, estabelecido nesta Portaria.

II. Ciclo da Infância II, Ciclo da Pré-Adolescência e Ciclo da Adolescência (Ensino Fundamental de 09 Anos)

ANO	NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA	
	MÍNIMO	MÁXIMO
ANO I - Infância II	20	25
ANO II - Infância II	25	30
ANO III - Infância II	25	30
ANO I - Pré-Adolescência	30	35
ANO II - Pré-Adolescência	30	35
ANO III - Pré-Adolescência	30	35
ANO I - Adolescência	30	35
ANO II - Adolescência	35	40
ANO III - Adolescência	35	40

II. a. Fica estabelecido que deverão atender estudantes do Ano I, II e III da Infância II e Ano I, II e III da Pré-Adolescência (Ensino Fundamental), as escolas da Sede e do Campo:

N.º	UNIDADE	ANO
1.	Escola Municipal Prof. Luiz Mário Dourado	Ano I, II e III – Infância II Ano I, II e III – Pré-adolescência
2.	Escola Municipal Sinésia Caldeira Bela	Ano I, II e III – Infância II Ano I, II e III – Pré-Adolescência
3.	Escola Municipal Padre Cícero	Ano I, II e III – Infância II Ano I, II e III – Pré-Adolescência

Avenida Cel. Terêncio Dourado, s/n – Centro – Irecê-BA
CEP 44.860-282 – (74) 3641-7274 – E-mail: educacao@irece.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 06.075.215/0001-58

4.	Escola Municipal Nossa Sr ^a Aparecida	Ano I, II e III – Infância II Ano I, II e III – Pré-Adolescência
5.	Escola Municipal São Pedro	Ano I, II e III – Infância II Ano I, II e III – Pré-Adolescência
6.	Escola Municipal Valdelice Alecrim da Silva	Ano I, II e III – Infância II Ano I, II e III – Pré-Adolescência
7.	Escola Municipal Anita Marques Dourado	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência
8.	Escola Municipal José Pereira Durval	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência
9.	Escola Municipal Professor Dermeval Santos Lopes	Ano I, II e III – Infância II Ano III – Pré-Adolescência

II. b. Nas escolas do Campo, no que se refere ao atendimento ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais (Ciclo da Infância II e Pré-Adolescência), fica estabelecido que:

§ 1º Será permitida a organização de classes multifases/multianos nas escolas do Campo de Ensino Fundamental (Anos Iniciais/Ciclo da Infância II e Pré-Adolescência) estabelecidas nesta Portaria.

§ 2º As classes multianos (Escolas do Campo) deverão ser assim organizadas (sempre que possível):

- a. Ano I, II e III – Infância II, na mesma turma;
- b. Ano I, II e III – Pré-Adolescência, na mesma turma.

II. c. Fica estabelecido que deverão atender estudantes do Ano I, II e III da Adolescência (Ensino Fundamental – Anos Finais), as escolas da Sede e do Campo:

Nº	UNIDADE	ANO
1	Colégio Municipal de Irecê (Odete)	Ano I, II e III – Ciclo da Adolescência
2	Escola Municipal Prof. Joel Americano Lopes	Anos I, II e III Ciclo da Adolescência
3	Escola Municipal Prof ^a . Maria das Graças Alves Costa	Anos I, II e III Ciclo da Adolescência
4	Escola Municipal Valdelice Alecrim da Silva	Anos I, II e III – Ciclo da Adolescência
5	Escola Municipal José Francisco Nunes	Anos I, II e III – Ciclo da Adolescência





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 06.075.215/0001-58

II. d. Fica estabelecido que as escolas em jornada ampliada deverão atender estudantes do Ciclo da Infância II e da Pré-Adolescência, nas escolas da Sede e do Campo:

Nº	UNIDADE	ANO
1.	Escola Parque Municipal Ineny Nunes Dourado	Anos I, II e III – Ciclo da Infância II, Anos I, II e III e Pré-Adolescência
2.	Escola Municipal Tenente Wilson M. Moitinho	Anos I, II e III – Ciclo da Infância II, Anos I, II e III e Pré-Adolescência
3.	Escola Municipal José Francisco Nunes	Anos I, II e III – Ciclo da Infância II, Anos I, II e III e Pré-Adolescência
4.	Escola Municipal Quilombola Integral do/no Campo Anísio Teixeira	Anos I, II e III – Ciclo da Infância II Anos I, II e III – Pré-Adolescência
5.	Escola Municipal Professora Irinalva Dias Fernandes	Anos I, II e III – Ciclo da Infância II Anos I e II – Pré-Adolescência
6.	Escola Municipal Marcionílio Rosa	Anos II e III – Ciclo da Infância II Anos I e II – Ciclo da Pré-Adolescência
7.	Escola Municipal Prof. Edivanilson Alecrim Machado	Anos I, II e III – Infância II Anos I, II e III – Pré-Adolescência

II. e. Fica estabelecido que serão atendidas turmas do **PRASEGUIR** nas escolas em que houver demandas.

II. f. Fica estabelecido que a Matrícula para EJA – Educação de Jovens e Adultos (Ciclo da Juventude e Maturidade) segue as normas e datas previstas nesta Portaria. Todo/a cidadão/cidadã com a idade corte de **16 anos** poderá matricular na Modalidade EJA para o Segmento 1 e 2 do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Anos Finais, bem como a sua continuidade ao longo da vida.

a. Segmento 1 (1º, 2º, 3º 4º, 5º Ano – Anos Iniciais);

b. Segmento 2 (6º, 7º, 8º, 9º Ano – Anos Finais).

NÚMERO DE ESTUDANTES DA EJA (Ciclo da Juventude e Maturidade por turma)

SEGMENTO	1	2
SEDE	Mínimo de 30 – Máximo de 35	Mínimo de 30 – Máximo de 35

II. g. Fica estabelecido que deverá atender à Modalidade EJA (Ciclo da Juventude e Maturidade), nos Segmentos 1 e 2, as Escolas Prof. Joel Americano Lopes e Professor Dermeval Santos Lopes, desde que atendam o número mínimo desta Portaria.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 06.075.215/0001-58

II. h. Fica estabelecido que a Rede Municipal de Educação deverá atender à Modalidade EJA PRISIONAL (Ciclo da Juventude e Maturidade) *in loco*, Presídio Estadual do Território de Identidade de Irecê, nos Segmentos 1 e 2, nas orientações desta Portaria.

II. i. Fica estabelecida a garantia de atendimento ao Projeto EJA (Ciclo da Juventude e Maturidade) no Meu Bairro, educação do campo (povoados, vilas e distritos), conforme demanda apresentada pelo Busca Ativa.

II. j. De acordo com a LDB Nº 9.394/96 e o Plano Municipal de Educação em suas Metas 1 e 2, deverá ser garantido o direito à matrícula de todos os estudantes, desde a Educação Infantil (pré-escola) e o Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Anos Finais, mesmo que exceda o **número máximo de matrícula**, em situação específica, estabelecido nesta Portaria.

Art. 3º A equipe de funcionários da escola atuará na matrícula, recebendo e analisando a documentação do/da estudante e/ou candidato/a a matricular-se, fazendo cumprir os prazos estabelecidos para a entrega da documentação exigida para a matrícula **até 30 dias impreterivelmente**.

Art. 4º No ato da matrícula, o/a candidato/a à vaga em escola da Rede Municipal de Educação deverá apresentar a seguinte documentação:

1. Histórico Escolar (original) ou atestado de escolaridade;
2. Xerox da Certidão de Registro Civil (CN) ou RG e CPF, com os respectivos originais;
3. 02 fotos 3x4 recentes;
4. Xerox do comprovante de residência (conta de água ou energia);
5. Xerox do Cartão de Vacina atualizado;
6. Xerox da Declaração de Vacina do ano vigente;
7. Xerox do Cartão do Programa Bolsa Família;
8. Xerox da Folha de Resumo do NIS (obrigatório para estudantes beneficiados);
9. Xerox de Cartão da Família;
10. Xerox de Cartão do SUS;
11. Xerox de Laudo/Relatório médico para estudantes com deficiência;
12. Xerox de RG e CPF dos pais ou responsável legal;
13. Pasta do/a aluno/a.

Art. 5º Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, **atestado de Escolaridade Original**, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá **especificar o ano e o segmento** que o/a estudante cursou neste ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar **no prazo de 60 (sessenta) dias**.

Art. 6º A Rede Municipal implantou em 2021 a Proposta Curricular por Ciclo de Formação Humana (PCCFH) em todas as Unidades de Ensino, em consonância com o Art. 23 da LDB 9.394/96, que diz “A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, período semestrais, **ciclos** (grifo nosso), alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com **base na idade** (grifo nosso), na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 06.075.215/0001-58

Art. 7º Respeitando a LDB 9.394/96, Art. 23 (citado no artigo 7º desta Portaria), no §1º “**A escola poderá reclassificar os alunos**” (grifo nosso), para tratar de transferências entre estabelecimentos [...]; § 2º, inciso II: a) a promoção, para alunos que cursarem, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola; b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas; c) independente da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Art. 8º Fica determinado que a data de corte para matrícula de estudantes novatos/as deve considerar **até 31 de março**, conforme Resolução CNE/CEB nº 6 de 2010.

§ 1º Fica determinado que:

- I. A Educação Infantil (Ciclo da Infância I), primeira etapa da Educação Básica, será oferecida em creches e pré-escolas de 0 a 5 anos;
- II. Só poderão ser matriculadas na Educação Infantil (Ciclo da Infância I), crianças que completem 1, 2, 3, 4 ou 5 anos até **o dia 31 de março do ano vigente**.
- III. As crianças que completam **6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Pré-escola**.

Art. 9º Fica definido que o número de estudantes por segmento e por turma deverá respeitar os limites estabelecidos, atentando para a capacidade física de cada sala de aula, conforme tabela do § 2º deste artigo.

§ 1º Fica definido que a Secretaria Municipal de Educação é responsável por remanejar os/as estudantes para outra Unidade Escolar Pública Municipal, caso alguma Unidade Escolar efetue matrícula em **desacordo** com o estabelecido nesta Portaria.

§ 2º Cabe à Unidade Escolar, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, se necessário, **proceder com a organização das turmas**, até o término do 1º trimestre, assegurando o número de estudantes estabelecidos nesta portaria.

Art. 10 O quantitativo de estudantes com deficiência por turma dependerá do grau descrito no relatório médico e, nos demais casos, dependerá do diagnóstico do/a estudante (de acordo com relatório da Equipe Multidisciplinar do CERMULT).

Art. 11 Fica estabelecido que o estudante com **Deficiência** deverá ser matriculado em Unidade Escolar regular.

§ 1º Considerar-se-á estudante com **Deficiência** aquele/a que apresentar laudo médico e/ou relatório.

§ 2º As escolas devem matricular estudantes com deficiência desde a Educação Infantil (Ciclo da Infância I) até o Ensino Fundamental (Ciclos da Infância II, Pré-Adolescência, Adolescência, Ciclos da Juventude e Maturidade), como determina a Lei 13.146/2015, no art. 8º que instituiu a





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 06.075.215/0001-58

inclusão da pessoa com deficiência, a qual terá acesso ao currículo desenvolvido pelo/a professor/a do grupo correspondente.

§ 3º Quanto à realização da matrícula do/a estudante com deficiência o pai, mãe e/ou responsável legal, ao procurar a Secretaria da Escola, deverá apresentar a documentação abaixo solicitada:

- a. Cópia da documentação habitual para matrícula da escola nos termos do artigo 4º desta Portaria;
- b. Cópia dos Laudos Médicos (**atualizados**), os quais atestam a deficiência, os Transtornos do Espectro Autista (TEAs) e as dificuldades de aprendizagem diagnosticadas;
- c. Cópia dos Relatórios Avaliativos das Escolas, Professor/a das Salas de Recursos e do CERMULT onde o/a estudante foi matriculado/a e/ou atendido/a no ano anterior.

Art. 12 Fica estabelecido o **Calendário Escolar para o Ano Letivo 2025** a ser obedecido pelas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação.

§ 1º Fica estabelecida a carga horária mínima anual de 800 horas (parcial) e 1.400 (integral), com início em fevereiro e término em dezembro, excluídos o tempo reservado à Jornada Pedagógica, Conselhos de Classe, Reuniões Pedagógicas, Aulas de Recuperação Final e Avaliação Final, nos termos da LDB 9.394/96.

§ 2º Será permitido à Unidade Escolar propor calendário diferenciado do padrão aqui apresentado, em decorrência de **reformas, situações específicas ocorridas**, devendo apresentar à Secretaria de Educação para análise e homologação.

§ 3º O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria acarretará na obrigatoriedade de reposição do dia letivo ou da carga horária.

§ 4º A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidade.

Art. 13 A Jornada de Planejamento Pedagógico do ano letivo 2025 ocorrerá no período de **03 a 05 de fevereiro de 2025**, iniciando o **período letivo em 06 de fevereiro de 2025**, conforme Calendário Padrão da Rede Municipal de Educação de Irecê.

Art. 14 A Unidade Escolar fica obrigada a fixar na entrada da Escola o Calendário Escolar 2025 e em locais de fácil visibilidade, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 15 Fica terminantemente vetada às escolas a **omissão de vagas**, devendo a Unidade Escolar informar todas as vagas existentes para a oferta de matrícula.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 06.075.215/0001-58

Art. 16 O horário escolar deverá estar publicizado desde o **Primeiro Dia Letivo** e ser fixado em cada **sala de aula, murais, nos pátios, nas salas administrativas, salas de gestão e da equipe docente**, devendo ser amplamente divulgado com toda a comunidade escolar.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Irecê-BA, 11 de novembro de 2024.

Agnaldo Alves de Freitas
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE
RESCISÃO Nº. 023/2024**

O Município de Irecê/Ba, retifica o Extrato de Publicação de Termo de Rescisão Nº. 023/2024, referente a prestação de serviços de arbitragem de futebol, esportes de quadra e xadrez para atender às demandas do Município de Irecê/BA, publicado no DOM, edição de sexta-feira, 08 de novembro de 2024 • ano XIII | N º 2482, Página 10. **Onde se lê:** LIGA IRECEENSE DE ESPORTES DE QUADRA - LEQ. **Leia-se:** SAUL ROCHA MIRANDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO Nº. 026/2024
Processo Administrativo nº. PA080511/2024
Contrato nº 020802/2024.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do Termo de Rescisão, conforme abaixo:

NOME DA CONTRATADA: VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP.

CPF/CNPJ: 11.865.892/0001-00

DATA DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 08 de fevereiro de 2024, iniciando a partir da data de assinatura do contrato.

VIGÊNCIA PREVISTA DO CONTRATO: 11 (onze) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato.

ORIGEM DA CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024.

DATA DA RESCISÃO DO CONTRATO: Contados a partir de 08 de novembro de 2024.

RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURIDICO, EM ESPECIAL PARA A ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM DIREITO ADMINSITRATIVO MUNICIPAL, NA DEFESA JUNTO AOS ORGÃOS DA ADMINSITRATAÇÃO PUBLICA DIRETA E INDIRETA, ORGÃOS DE CONTAS TCM, TCE E TCU, E NA DEFESA DO ENTE PÚBLICO NOS PROCESSOS DE 2º GRAU JUNTO AOS TJBA E TRF DA 1ª REGIÃO, ALÉM DAS INSTÂNCIAS ESPECIAIS.

BASE LEGAL: Artigos 137, VIII e 138, inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Irecê/BA, 08 de novembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO Nº. 027/2024
Processo Administrativo nº. PA090511/2024
Contrato nº 031408/2024.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do Termo de Rescisão, conforme abaixo:
NOME DA CONTRATADA: AQUILA FERREIRA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CPF/CNPJ: 33.531.249/0001-82
DATA DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 14 de agosto de 2024, iniciando a partir da data de assinatura do contrato.
VIGÊNCIA PREVISTA DO CONTRATO: 05 (cinco) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato.
ORIGEM DA CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 081/2024.
DATA DA RESCISÃO DO CONTRATO: Contados a partir de 08 de novembro de 2024.
RESUMO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, CONSULTORIA E ACESSORAMENTO JURÍDICO EM RELAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS QUE TRAMITAM NA ESFERA DO PODER PÚBLICO LOCAL.
BASE LEGAL: Artigos 137, VIII e 138, inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
Irecê/BA, 08 de novembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO Nº. 028/2024
Processo Administrativo nº. PA100511/2024
Contrato nº 100204/2024.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do Termo de Rescisão, conforme abaixo:

NOME DA CONTRATADA: MONFERDINI & MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CPF/CNPJ: 97.541.562/0001-84

DATA DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 02 de abril de 2024, iniciando a partir da data de assinatura do contrato.

VIGÊNCIA PREVISTA DO CONTRATO: 09 (nove) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato.

ORIGEM DA CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº026/2024.

DATA DA RESCISÃO DO CONTRATO: Contados a partir de 08 de novembro de 2024.

RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURIDICO, EM ESPECIAL PARA A ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM DIREITO ADMINSITRATIVO MUNICIPAL, NA DEFESA JUNTO AOS ORGÃOS DA ADMINSITRATAÇÃO PUBLICA DIRETA E INDIRETA, ORGÃOS DE CONTAS TCM, TCE E TCU, E NA DEFESA DO ENTE PÚBLICO NOS PROCESSOS DE 2º GRAU JUNTO AOS TJBA E TRF DA 1ª REGIÃO, ALÉM DAS INSTÂNCIAS ESPECIAIS.

BASE LEGAL: Artigos 137, VIII e 138, inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
Irecê/BA, 08 de novembro de 2024.





MUNICÍPIO DE IRECÊ

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro

CEP: 44.900-000

Fone: 74 3641. 3116

Cep: 44900.000

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 027/2024

Processo administrativo nº REURB-E/ PA 2024/013

Requerente: **JONATAS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, empreendedor, casado, nascida em 22/02/1995, portador da carteira de identidade (RG) nº 1579141196 expedida pela SSP/BA inscrito (a) no CPF sob nº 861.077.345-03 residente e domiciliado na Rua Aristides Leite Ferreira, nº 120, Novo Horizonte, nesta cidade de Irecê, estado da Bahia.

Endereço: imóvel urbano (residencial), localizado na Rua Maria Rita de Medeiros, nº 159, loteamento Edson José, bairro Paraíso, nesta Cidade de Irecê, Estado da Bahia, nesta Cidade de Irecê, Estado da Bahia, com o valor da avaliação da avaliação de **52.334,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais)**.

Inscrição Imobiliária: 01.01.252.0041.001

MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 13.715.891/0001-04, sediado na Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, CEP: 44.900-000, Município de Irecê, por meio do Sr. ELMO VAZ, inscrito no CPF sob o nº 404.658.965- 53, portador da Carteira de Identidade nº 02.035.931-46 , expedida pela SSP/BA, Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/17, EXPEDE a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB-E) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:

IMÓVEL: imóvel urbano (residencial), Localizado na Rua Maria Rita de Medeiros, nº 159, loteamento Edson José, bairro Paraíso, nesta Cidade de Irecê, Estado da Bahia, O imóvel está assetado em uma área de **135,00m²**, ou seja, 5,00m de frente e de fundo, por 27,00m ao lado direito e ao lado esquerdo, sendo desta área construída de **90,36m²** e uma área descoberta de **44,64m²**, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal nº **01.01.252.0041.001**, Limitando-se: **NASCENTE:** com imóvel residencial, nº 40, lançado em nome do Sr. Jonatas Silva de Oliveira, sob inscrição imobiliária nº 01.01.252.0047.001; **POENTE:** com imóvel residencial, nº 34, lançado em nome do Sr. Celio Rodrigues de Oliveira, sob inscrição imobiliária nº 01.01.252.0036.001; **NORTE:** com via pública Rua Maria Rita de Medeiros, cadastrada sobre código imobiliário municipal nº 9280; **SUL:** com imóvel residencial, s/nº, lançado em nome do Sr. Pedro Edson Moitinho Barreto, sob inscrição imobiliária nº 01.01.252.0149.001, conforme descrição a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V - 01 de coordenadas - 41°52'19,992" e - 11°18'38,520"; segue confrontando com o imóvel urbano lançado no cadastro da Prefeitura





MUNICÍPIO DE IRECÊ

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro

CEP: 44.900-000

Fone: 74 3641. 3116

Cep: 44900.000

de Irecê, em nome de Pedro Edson Moitinho Barreto Alves, S/N, da Quadra O, com distância de 5,00 m até o vértice V - 02 de coordenadas $-41^{\circ}52'19,848''$ e $-11^{\circ}18'38,628''$; deste segue confrontando o imóvel urbano lançado em nome de Jonatas Silva de Oliveira, nº 40, Quadra O, com distância de 27,00 m até o vértice V - 03 de coordenadas $41^{\circ}52'19,344''$ e $-11^{\circ}18'37,872''$; deste, segue no limite da Rua Maria Rita de Medeiros; deste segue confrontando a Rua Maria Rita de Medeiros, com distância de 5,00 m, até o vértice V - 04 de coordenadas $-41^{\circ}52'19,524''$ e $-11^{\circ}18'37,764''$; deste segue confrontando o imóvel urbano lançado em nome de Celio Rodrigues de Oliveira, nº 34, Quadra O, com distância de 27,00 m até o V - 01, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas foram obtidas a partir do serviço disponibilizado pelo IBGE - Posicionamento por Ponto Preciso e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39° WGr, tendo como S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) • SIRGAS2000. Todos as distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, ponto inicial da descrição desse perímetro de **64 m**, com uma área construída de **90,36m**, ficando uma área descoberta de **44,64m²**, pertencente ao mesmo, construído de blocos de alvenaria e revestimento de reboco, coberta de telha cerâmica e forro de gesso, dividido da seguinte forma: 2 (duas) áreas descobertas, 1 (uma) sala/Cozinha, 2 (dois) banheiros, 2 (dois) quartos, 1 (uma) suíte, 1 (um) corredor e 1 (uma) área de ventilação A construção foi aprovada pelo órgão competente deste Município, tendo sido fornecidos Alvará de Construção nº **213-2023**, emitido em 05/09/2023, habite-se nº **130-2024**, emitido em 11/06/2024 e ART nº **BA 20240844657**.

Irecê/BA, 06 de Novembro de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/781F-A3F6-6CEE-B9FF-A697> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 781F-A3F6-6CEE-B9FF-A697



Hash do Documento

3e5836df4d7d7c16ea90f3d2847c42707b25b578545e0c03edccf9547a03431a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/11/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/11/2024 12:54 UTC-03:00